

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Corregedoria Regional Eleitoral

Exposição de Motivos

Alistamento fora do Cartório nas ZEs do Interior – Eleições
2006

Senhora Presidente, Senhores Juízes, Senhor Procurador:

Este Tribunal não disciplinou, até o presente momento, os atendimentos fora do Cartório Eleitoral neste ano eleitoral, a exemplo da Resolução TRE/CE nº 218, de 2 de junho de 2003.

Ocorre que este Corregedor tem sido questionado a respeito da possibilidade de instalação de central de atendimento ao eleitor fora das dependências do Cartório Eleitoral, por meio de equipes volantes.

Nesse tocante, registro minha preocupação relativa à necessidade de compatibilização do alistamento com a comodidade do eleitorado, obviamente, sem prejuízo da exigível segurança que deve informar os atos de inscrição.

De outro bordo, entendo que esta Justiça Especializada deve garantir a efetiva participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil cearense no processo de escolha de seus governantes, contemplando inclusive aqueles cidadãos que moram em distritos distantes da zona urbana dos municípios interioranos.

Estes eleitores, diga-se de passagem, muitas vezes sequer podem custear o traslado para o respectivo Cartório, o que, como cediço,



**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Corregedoria Regional Eleitoral**

acaba facilitando a atuação de cabos eleitorais no sentido de providenciar o transporte para tanto.

Dito isto, em caráter excepcional, considerando o termo final para o alistamento ao pleito deste ano (dia 03 de maio), proponho a aprovação da presente minuta de Resolução, a qual fora distribuída previamente a Vossas Excelências na primeira Sessão.

É o que tinha a propor.

Fortaleza/CE, 10 de março de 2006.



Des. Rômulo Moreira de Deus

Corregedor Regional Eleitoral